

## Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG
(31) **3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188**F-mail: pmmarlieria@gmail.com

E-mail: pmmarlieria@gmail.com CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI N°. 905/2009

INCORPORA ABONO AO VENCIMENTO BASE, CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado ao vencimento base dos servidores públicos do Executivo Municipal de Marliéria o abono mensal instituído pela Lei Municipal nº 879, de 16 de maio de 2007.

Art. 2º - Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos dos servidores do Executivo Municipal, relativos aos cargos previstos nos Anexos III e IV da Lei Municipal nº 890, de 25 de fevereiro de 2008.

Parágrafo único - O reajustamento de que trata o artigo incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de janeiro de 2009, acrescidos da incorporação a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 879, de 16 de maio de 2007.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Marliéria, 20 de fevereiro de 2009

RECEBIDO

••

WALDEMAR NUNES DE SOUSA PREFEITO MUNICIPAL